

Perfis de Investimento Diversificados

PLANO PORTOPREV II

R E G U L A M E N T O



Perfis de Investimento Diversificados

PLANO PORTOPREV II

R E G U L A M E N T O

CNPB 2015.0011-74 | Aprovado em 22 de janeiro de 2016,
conforme Ata Extraordinária de Conselho Deliberativo.

1. DO OBJETIVO

- 1.1 Este Regulamento tem por finalidade estabelecer critérios para implantação e gestão das carteiras de investimentos para alocação dos recursos vinculados ao Plano de Benefícios PORTOPREV II (CNPB 2015.0011-74) pelos Participantes Ativos, optantes pelo Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido e pelos Assistidos em gozo de benefício de aposentadoria.

2. DOS CONCEITOS

- 2.1 **Saldo de Conta Total** – é o valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo do Fundo Individual do Participante.

- 2.2 **Perfis de Investimento** – são as modalidades de investimento facultadas ao Participante do Plano PORTOPREV II, com indicação dos percentuais do Saldo de Conta Total que serão alocados em Renda Fixa e em Renda Variável (ações), com maior ou menor exposição a risco, de acordo com seu perfil, conforme segue:

- I. **Perfil Conservador II:** 100% em renda fixa, com baixa exposição a títulos públicos do governo na modalidade Tesouro IPCA/NTN-B;
- II. **Perfil Moderado II:** 100% em renda fixa, com média exposição a títulos públicos do governo na modalidade Tesouro IPCA/NTN-B; e
- III. **Perfil Arrojado II:** de 70% a 92% em renda fixa e de 8% a 30% em renda variável.

2.2.1 Perfil Conservador II

Consiste no perfil através do qual o investidor busca baixa volatilidade e muita segurança nos seus investimentos, o que pode representar variações de rentabilidade menores, por atrelar-se somente a investimentos em Renda Fixa.

2.2.2 Perfil Moderado II

Consiste no perfil através do qual o investidor busca obter maior retorno nos seus investimentos, com maior tolerância ao risco de variações de rentabilidade, por atrelar-se a investimentos em Renda Fixa com grau de volatilidade maior, devido à exposição a risco, que pode acarretar, inclusive, a perda de patrimônio.

2.2.3 Perfil Arrojado II

Consiste no perfil que mescla aplicações em Renda Fixa e em Renda Variável, com objetivo de obter maior rendimento, mas com grau mais elevado de exposição ao risco e à volatilidade e, conseqüentemente, à possibilidade de perda, inclusive, do principal.

- 2.3 **Termo de Opção** – documento por meio do qual o Participante autoriza a PORTOPREV a alocar os recursos do seu Saldo de Conta Total no perfil por ele escolhido, segundo sua tolerância a riscos e seus projetos pessoais.

3. REGRAS GERAIS

- 3.1 O Participante deverá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar por um dos perfis de investimento disponibilizados pela PORTOPREV para gestão dos recursos que integram seu Saldo de Conta Total.
- 3.2 Todas as modalidades de perfis de investimento oferecidas serão disponibilizadas a todos os Participantes em atividade e afastados pela Previdência Social, optantes pelo Autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido e em gozo de benefício pelo Plano PORTOPREV II.
- 3.3 A opção por uma das modalidades de investimento será feita pelo Participante, por escrito, por meio de Termo de Opção próprio a ser apresentado à entidade na data de sua inscrição no Plano PORTOPREV II.
- 3.4 A escolha por uma modalidade de perfil não é definitiva e pode ser alterada a **qualquer tempo**, a critério do Participante.
- 3.5 A opção realizada pelo Participante vinculará integralmente seu Saldo de Conta Total, o que compreende as contribuições pessoais e aquelas realizadas pela patrocinadora.
- 3.6 Caso o Participante não faça sua opção no ato de sua inscrição, seu Saldo de Conta Total será investido no **Perfil Conservador II**.
- 3.7 O Participante que não deseja mudar, ou que não formalize **uma nova opção** de perfil de investimento, terá seus recursos mantidos no Perfil escolhido no **último Termo de Opção**.
- 3.8 Na hipótese de alteração de perfil, a transferência de recursos entre as carteiras de investimentos ocorrerá **em até 60 (sessenta) dias contados do último dia útil do mês do protocolo do Termo de Opção**, com base no Saldo de Conta Total apurado no mês anterior à referida transferência.
- 3.9 Ocorrendo alocação, ou transferência de recursos entre as modalidades, eventuais resíduos serão transferidos no mês subsequente ao de sua verificação.

- 3.10 Ocorrendo o falecimento do Participante, a PORTOPREV manterá os recursos aplicados na modalidade correspondente à última opção realizada até a data de concessão do Pecúlio por Morte.
- 3.11 A transferência dos recursos entre as carteiras de investimentos observará o disposto nos itens 3.8 e 3.9 deste Regulamento.
- 3.12 A responsabilidade pela escolha dos perfis de investimento é exclusivamente do Participante, uma vez que a opção é uma decisão voluntária e livre.
- 3.13 Utilizando linguagem simples e acessível, a PORTOPREV deverá promover ampla comunicação aos Participantes e Assistidos a respeito da composição das carteiras que integram os diversos perfis de investimento e das regras contidas neste Regulamento, ressaltando os riscos decorrentes de cada opção.
- 3.14 Ao firmar o Termo de Opção, o Participante deverá ter total conhecimento do contido neste Regulamento, das regras de investimento e de possíveis consequências sobre seus recursos, em termos de rentabilidade e de riscos.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 As regras pertinentes a cada perfil de investimento serão pormenorizadas na Política de Investimentos do Plano PORTOPREV II.
- 4.2 Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da PORTOPREV.

Acompanhe regularmente o desempenho da rentabilidade dos perfis de investimento no site eletrônico www.portoprev.org.br e, em caso de dúvidas, consulte a PORTOPREV pelos telefones: (11) 3366-1924 ou (11) 3366-1925.

PORTOPREV – PORTO SEGURO PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Alameda Ribeiro da Silva, 275 - Térreo

Campos Elíseos - São Paulo - SP | CEP 01217-011

porto.prev@portoseguro.com.br | www.portoprev.org.br

